

ESCLARECIMENTO Nº 05 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2012

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento abaixo, referente ao edital de **Pregão Eletrônico n.º 017/2012**, Processo n.º. **01416.000016/2012-45**, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Secretariado, Recepção, Mensageria e Assistência Operacional, para atendimento da demanda do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE no Rio de Janeiro, nas suas diversas atividades não contempladas pelo plano de cargos deste órgão, em conformidade com o Decreto n.º. 2.271, de 07 de julho de 1997 e a Instrução Normativa n.º 2,/2008/SLTI/MP e suas alterações posteriores, e com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital, temos a dizer o seguinte:

1. O Item 1.3 do Edital determina que a ANCINE poderá diminuir ou aumentar a quantidade inicial de postos de trabalho, por necessidade de serviço, observando como teto o valor global dos serviços contratados. Pergunta: **Uma vez que, a alteração de cargos mexe com valores de salários e custos da empresa com relação ao profissional no que tange pagamento de benefícios e impostos, podemos entender que esse aumento ou diminuição de postos de trabalhos estará dentro do limite dos cargos determinados no Edital?**

RESPOSTA: O item 1.3 do edital não trata de alteração de cargos e sim da quantidade de postos de trabalho, que poderá ser aumentada ou diminuída nos termos da Lei 8666/93.

2. O item 8.1.3 determina que a licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a efetiva prestação de cada um dos serviços demandados (secretariado, assistência operacional, recepção e mensageiro), bem como o desempenho da empresa na prestação de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA. Pergunta: **Podemos entender que a licitante que apresentar atestados de capacidade técnica de Secretário Executivo para os cargos de Secretariado níveis I, II e III nas quantidades exigidas pelo Edital, bem como a apresentação de atestados com a denominação de Apoio Operacional para os cargos de Assistente Operacional nas quantidades exigidas no Edital está apta tecnicamente a participar do certame?**

RESPOSTA: Sim, desde que comprove a efetiva prestação de cada um dos serviços demandados (secretariado, assistência operacional, recepção e mensageiro), bem como o desempenho da empresa na prestação de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o

Agência Nacional do Cinema

objeto desta licitação, registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA.

3. O item 22.1 do Edital determina que a LICITANTE VENCEDORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Terceira referente ao Item 1 e na Cláusula Décima Segunda - referente ao Item 2, conforme Minutas de Contrato constantes dos ANEXOS VI e VII deste Edital, e das demais cominações legais. Pergunta: **Podemos entender que, uma vez que terão empresas participantes de outros municípios e/ou estados, e, pelo princípio de isonomia das propostas comerciais, não gerando custos adicionais para estas empresas, os instrumentos de contratação poderão ser encaminhados para assinatura por meio eletrônico ou correios e devolvida através do sistema de correios?**

RESPOSTA: Não, conforme subitens 12.2 e 12.5 do edital, a **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA** para assinar os contratos e retirar as Notas de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

4. O item 17.2 do Anexo I – termo de referência do Edital determina que não serão aceitos valores unitários superiores a:

PARA O SERVIÇO DE:	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
SECRETARIADO I	R\$ 8.280,64
SECRETARIADO II	R\$ 6.832,04
SECRETARIADO III	R\$ 5.448,65
ASSISTÊNCIA OPERACIONAL I	R\$ 5.072,25
ASSISTÊNCIA OPERACIONAL II	R\$ 3.216,52
RECEPCIONISTA	R\$ 3.136,38
DE MENSAGEIRO	R\$ 2.929,52

Pergunta: **Podemos entender que os valores unitários máximos correspondem ao valor unitário máximo mensal de cada cargo? Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: Sim. Trata-se de valor mensal.

Agência Nacional do Cinema

5. O item 5.19 do Anexo VI – Minuta de contrato – do Edital determina que a CONTRATADA deverá fornecer ao profissional os Vales-Refeição e Vales-Transporte previamente ao início da prestação de serviço na CONTRATANTE, e terá até 30 (trinta) dias para a entrega das carteiras dos Planos de Saúde e, no máximo, 20 (vinte) dias para entrega dos uniformes. Pergunta: **Uma vez que os convênios possuem políticas próprias quanto ao prazo de fornecimento dos cartões de conveniados, podemos entender que este prazo para entrega das carteiras poderá ser variável de acordo com o plano, podendo o funcionário utilizar-se do mesmo apenas com o número de seu convênio?**

RESPOSTA: O prazo para entrega das carteiras poderá ser variável, desde que seja respeitado o prazo de até 30(trinta) dias estabelecido no edital.

Zélia Maria Barreto
Pregoeira
Agência Nacional do Cinema- ANCINE

